



### Projeto de Lei Nº 74/2026

*“Dispõe sobre a Política Municipal de Prevenção ao Extremismo, à Radicalização e à Violência Motivada por Ódio, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Prevenção ao Extremismo, à Radicalização e à Violência Motivada por Ódio, com o objetivo de promover ações educativas, preventivas e de conscientização voltadas à construção de uma cultura de paz, respeito e convivência democrática.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – extremismo: a promoção ou defesa de ideologias que incentivem a violência, a intolerância ou a ruptura da convivência democrática;

II – radicalização violenta: processo pelo qual indivíduos passam a justificar ou apoiar a violência como meio de alcançar objetivos ideológicos, políticos ou religiosos;

III – violência motivada por ódio: conduta baseada em preconceito, discriminação ou intolerância contra pessoas ou grupos.

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal:

I – promover a cultura de paz e convivência democrática;

II – prevenir a radicalização violenta, especialmente entre jovens;

III – estimular o respeito à diversidade e aos direitos humanos;

IV – incentivar o pensamento crítico e a educação cidadã;

V – prevenir a disseminação de discursos de ódio e intolerância;

VI – promover a conscientização sobre os riscos da radicalização em ambientes digitais.

**Art. 4º** Para implementação da política poderão ser desenvolvidas as seguintes ações:

I – campanhas educativas sobre cultura de paz e combate ao extremismo;



- II – atividades educativas nas escolas sobre cidadania e convivência democrática;
- III – palestras, debates e seminários sobre prevenção à radicalização;
- IV – capacitação de profissionais da educação para identificação de sinais de radicalização violenta;
- V – incentivo a projetos culturais, esportivos e educativos voltados à inclusão social;
- VI – promoção de ações de conscientização sobre desinformação e manipulação digital.

**Art. 5º** As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com:

- escolas públicas e privadas;
- universidades;
- Conselho Tutelar;
- Ministério Público;
- entidades da sociedade civil;
- órgãos de segurança pública.

**Art. 6º** O Município poderá promover campanhas periódicas de conscientização sobre prevenção ao extremismo e à violência motivada por ódio.

**Art. 7º** A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 15 de março de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente

PODEMOS



## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir no âmbito municipal uma política pública voltada à prevenção do extremismo violento, da radicalização e da violência motivada por ódio, fenômenos que têm se intensificado em diversas partes do mundo e também no Brasil, especialmente com a amplificação de discursos de intolerância em ambientes digitais.

A prevenção desses processos exige atuação multissetorial e preventiva, envolvendo educação, cultura, assistência social e participação comunitária. Municípios possuem papel fundamental nesse contexto, por estarem mais próximos da realidade social e das comunidades, podendo promover ações educativas e de fortalecimento da convivência democrática.

A proposta não busca restringir o debate político ou a liberdade de expressão, direitos assegurados pela Constituição Federal, mas sim promover iniciativas de prevenção da violência e de proteção da dignidade humana, alinhadas aos princípios constitucionais e às políticas nacionais e internacionais de promoção da cultura de paz.

Diversos estudos apontam que processos de radicalização violenta frequentemente se desenvolvem em contextos de isolamento social, desinformação e intolerância. Nesse sentido, políticas públicas baseadas em educação, diálogo e inclusão social são instrumentos eficazes para prevenir tais fenômenos.

Ao instituir uma política municipal com diretrizes claras, o projeto possibilita a articulação entre diferentes setores da administração pública e a sociedade civil, fortalecendo ações educativas, campanhas de conscientização e mecanismos de apoio a vítimas de violência motivada por ódio.

Dessa forma, a proposta contribui para a promoção de uma sociedade mais segura, plural e democrática, baseada no respeito às diferenças e na valorização dos direitos humanos.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 15 de março de 2026



**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**  
Presidente  
**PODEMOS**



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=XE00U4A082GDAE38>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: XE00-U4A0-82GD-AE38**

